



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA / TO

Instituído pela Lei Municipal nº 232, de 14 de Março de 2018



ANO VIII Nº 283

ESPERANTINA - TO

quarta-feira, 1 de outubro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 336/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 336/2025

de 16 de julho de 2025

"Dispõe sobre a taxa de cobrança na contribuição de iluminação pública do Município de Esperantina – TO, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a Taxa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados ao contribuinte nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Esperantina – TO.

Parágrafo Único – Entende-se como Iluminação Publicano âmbito do Município de Esperantina, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição será aplicada sobre o serviço de iluminação pública prestado pelo Município, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais de seu território. A cobrança será fundamentada na tabela constante no Anexo I, tendo isenção de cobrança apenas a subclasse de poder publico municipal e consumidores da classe residencial com consumo entre 0 e 20 Kwh.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de unidade servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição corresponde ao rateio do custo dos serviços de iluminação pública em vias e logradouros públicos, sendo distribuído entre os contribuintes conforme o número de unidades consumidoras de energia elétrica, direta ou indiretamente beneficiadas pela iluminação pública.

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da contribuição apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre

contribuintes de natureza residencial, comercial, industrial, poder público, Serviço Público e Consumo Próprio.

Parágrafo Segundo – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- Despesa com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - A cobrança da contribuição poderá ser realizada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela distribuidora de energia em operação, mediante celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplica-se a contribuição, no que couber, às normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua regulamentação, respeitado o prazo do contido no art. 7º.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 086/2005 de 29/04/2005.

Prefeitura Municipal de Esperantina, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

ANEXO I – TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LEI Nº 336/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 20 Kwh	0,00
21 a 30 Kwh	1,54
31 a 50 kwh	2,58
51 a 100 kwh	7,74
101 a 150 Kwh	12,90
151 a 200 Kwh	20,64
201 a 250 Kwh	25,80
251 a 300 Kwh	36,12
301 a 500 Kwh	41,28
Acima de 501 Kwh	46,44

COMERCIAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	41,28
101 a 200 Kwh	51,60
201 a 500 Kwh	77,40
Acima de 501 Kwh	82,56

INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	41,28
101 a 200 Kwh	51,60
201 a 500 Kwh	82,56
Acima de 501 Kwh	87,72

PODER PÚBLICO (ESTADUAL, FEDERAL, AUTARQUIAS E CONSORCIOS PUBLICOS)

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	77,40
101 a 200 Kwh	103,20
201 a 500 Kwh	129,00
Acima de 501	180,60

PODER PÚBLICO (MUNICIPAL)

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	00,00
101 a 200 Kwh	00,00
201 a 500 Kwh	00,00
Acima de 501	00,00

SERVIÇO PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	77,40
101 a 200 Kwh	103,20
201 a 500 Kwh	129,00
Acima de 501	180,60

CONSUMO PRÓPRIO

FAIXA DE CONSUMO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
0 a 100 Kwh	77,40
101 a 200 Kwh	103,20
201 a 500 Kwh	129,00
Acima de 501	180,60

**Diário Oficial do Município**

Esperantina - TO . CEP: 77993-000

Fone: (63) 3475-1132

dom@esperantina.to.gov.br

www.esperantina.to.gov.br

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita**DEUMAR ALVES DOS SANTOS**
Vice Prefeito**FRANCIMAR SOUSA DA SILVA**
Secretário de Finanças e Administração